



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2015**

**LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço por Item**

**ABERTURA DA PROPOSTA: DIA 29/7/2015**

**HORA: 09:15 hs**

**O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão**, devidamente autorizada pelo Exmo Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/2.002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº 016/2.009, além das cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

**SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

**01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 - A presente licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a aquisição de combustíveis para consumo/manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus e similares e máquinas do Município, conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste edital.

**02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº **01- Propostas** e nº **02- Documentos**, no Setor de Licitações no Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, até às **09:15** horas do dia **29/7/2015**, data e horário em que realizar-se-á a sessão de abertura dos envelopes.

**03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - No dia e local designado no item 2.1 os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

3.1.1 - Envelope nº01- PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Pregão nº 17/2015

ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA

PROPONENTE ( NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.2 - Envelope nº02- DOCUMENTAÇÃO

AO



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Pregão nº 17/2015

ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE ( NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2.2 - A documentação referente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário próprio da empresa licitante ou ainda no modelo padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também poderá ser obtido em arquivo XML, exclusivamente na sede deste Município

4.2 - Deverá ser apresentado dentro do Envelope 01 - PROPOSTA FINANCEIRA:

a) A Proposta Financeira impressa,

b) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e ANEXO I.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

c) Comprovação de atendimento as exigências do item nº8.1

d) Laudo técnico de composição dos combustíveis.

4.3 - A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte/descarregamento, ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, TRÊS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5 - Somente serão aceitas propostas com valores financeiros iguais ou inferiores aos estabelecidos no anexo I deste edital, como valor de referência, propostas com valores financeiros superiores serão desclassificadas.

**5 - DO JULGAMENTO:**

5.1 - O Julgamento será realizado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2.002 a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº016/2.009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/2006.

5.3 - No caso de empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e item 12 deste edital.

5.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 05% (cinco por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

5.5 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.6 - O julgamento das propostas será pelo critério **menor preço por item**.

5.7 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.7 e 5.8.

5.10 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

5.11 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.12 - A diferença entre cada lance verbal não poderá ser inferior a R\$0,01 (um centavo de real), por unidade.

5.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste edital.



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

5.14 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.16 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:**

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

**6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**6.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades,
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal,
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**Nota:** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar N°123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 12.1 a 12.4 deste edital, deverá apresentar no Envelope nº 01 - Proposta, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples



Estado do Rio Grande do Sul

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

6.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 4.3 e 12.1 a 12.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, no Envelope nº 01 - Proposta, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

6.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.5.1, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.6.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6.2 - O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1- As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

**Recurso Orçamentário**

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

**8 - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1- Como este Município não possui depósito para combustíveis habilitado junto aos órgãos controladores, os abastecimentos ocorrerão diariamente e diretamente nas bombas abastecedoras da licitante, que deverão estar localizadas num raio de até um km desta cidade. O fornecimento dos combustíveis, objeto deste edital, é estimado para o consumo durante o prazo previsto para a vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora.

Nota: As licitantes interessadas deverão comprovar a localização do posto de abastecimento através da apresentação de conta de energia elétrica, de água ou de telefone.

8.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

8.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

8.4 - Na ocasião de cada abastecimento, deverá a licitante emitir o respectivo documento fiscal, onde conste a identificação do bem (veículo, máquina ou caminhão), inclusive a quilometragem atual ou o número de horas trabalhadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

8.5 - A critério deste Município, poderão haver abastecimentos em horários e dias especiais, sendo que nestas ocasiões a licitante contratada deverá proporcionar o ágil atendimento para sanar estas necessidades.

8.6 - Para cada abastecimento, o Município emitirá a respectiva autorização por escrito e de forma padronizada, onde constará a identificação do veículo a ser abastecido, a respectiva quilometragem ou número de horas, o nome do seu condutor e a data da solicitação. Esta autorização deverá ser anexada ao respectivo documento fiscal e encaminhada ao Setor de Tesouraria deste Município, sendo que o não acompanhamento desta autorização implicará no não pagamento desta despesa.

8.7 - O Município de Vista Gaúcha poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de laudo técnico de composição dos combustíveis contratados.

**9 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, tudo mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais contratados ou implicará em sua aceitação.

9.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à quantidade entregue, seu valor unitário e total.

9.3 -

**10 - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

10.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

10.2.1 - Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.5 - Os serviços/materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

10.6 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**11 - DOS RECURSOS:**

11.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº10.520/2.002.

**12 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

12.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5 deste edital.

12.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 12.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 - O disposto nos itens 12.1 a 12.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.1 deste edital).

12.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**13 - DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:**

13.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Licitações, sito na Avenida Nove de Maio, nº1.015, pelo e-mail [compras@vistagaucha-rs.com.br](mailto:compras@vistagaucha-rs.com.br), pelos telefones (55) 3552 1022 e fax (55) 3552-1005.

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

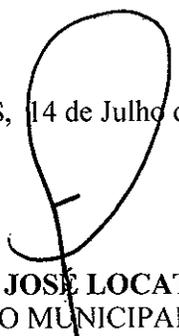
14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

14.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93.

14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 14 de Julho de 2015.

  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA  
**REGISTRADO**

Doc. Nº 292

Liv. Nº 01 Em 14/07/2015

Vista Gaúcha, 14/07/2015

*LGK.*



Estado do Rio Grande do Sul  
RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA 5  
Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005  
CNPJ: 91.997.072/0001-00  
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00  
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**  
**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

Página 1 de 1

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Número:

Cidade:

UF:

Insc. Estadual:

Fone:

Validade da Proposta: 60 dias

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		80.000,00	L	Gasolina C aditivada Valor de Referência: 3,73000			
2		300.000,00	L	Óleo diesel filtrado Valor de Referência: 2,70300			
3		55.000,00	UN	Óleo diesel S10 Valor de Referência: 3,01900			
4		50,00	Un	Arla 32 - 20lts Valor de Referência: 80,00000			
<b>TOTAL</b>							

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONDIÇÕES DIVERSAS  
Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2015 – Pregão Nº 17/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CIC nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida na nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CIC nº \_\_\_\_\_ aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº10.520/2.002 e nº8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 34/2015, modalidade Pregão, sob nº 17/2015, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de combustíveis por parte da **CONTRATANTE** a **CONTRATA**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS, VALORES E VIGÊNCIA:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

-----  
-----  
-----

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objeto do presente contrato será de acordo com a demanda do Município, pelo prazo de doze meses.

4.2 - O pagamento será realizado quinzenalmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:**

Poderá haver reequilíbrio financeiro dos valores aqui contratados, desde que comprovados e aceitos pela Administração Municipal, no teor do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

A fiscalização do fornecimento dos produtos contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.
- 8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- 8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

- 9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;
- 9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- 9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº10.520/2.002, nº8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº016/2.009.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, \_\_\_\_ de Julho de 2.015.

**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
CIC

2º) \_\_\_\_\_  
CIC